



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 111/2020
GABINETE DO PREFEITO

Em 30 de abril de 2020

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de lei em anexo, que autoriza os servidores públicos municipais a utilizar veículo oficial para o exercício de suas atribuições e dá outras providências.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: referidas alterações se fazem necessárias para atendimento do interesse público e controle e preservação do patrimônio público.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradeço. Ao ensejo transmito os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

RECEBI EM 30/04/20

HORAS 12:45

ASS. Carla J. Mendes

Exmos.Srs.

CRISTIANO ALEX ELIAS (TURCO)

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 30, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza os servidores públicos municipais a utilizar veículo oficial para o exercício de suas atribuições e dá outras providências”.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito do Município de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais nomeados para cargos efetivos ou em comissão dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos e entidades a que pertençam, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e autorização expressa do chefe imediato.

§ 1º A possibilidade de que trata o caput deste artigo depende de autorização prévia e expressa do Secretário da pasta, conforme formulário próprio constante do anexo I desta lei.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a juntada de cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O servidor que obtiver a autorização para condução de veículo oficial deverá zelar pelo bom uso e conservação do bem, sob pena de responsabilização nas esferas administrativas, civil e penal, além da responsabilização por eventuais multas e infrações de trânsito praticadas na condução do veículo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 30 de abril de 2020


HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o servidor (a) _____,
cargo _____ matrícula _____, CNH nº _____,
categoria _____, dirigir veículo oficial, em caráter excepcional, para
cumprimento de suas atribuições, em razão de não haver motorista disponível.

Pedreira, ____ de ____ de _____

(Secretário Municipal)